



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

RECEBI EM 25/01/23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 09 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 04 de 2023, aprovado na 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 18ª Legislatura, realizada no dia 24 de janeiro de 2023.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



**Câmara Municipal de Dois Córregos**  
AUTÓGRAFO

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
94            26/01/23 13:22    1/2023  
Protocolado por: Secretaria

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 09 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 04, DE 2023.

**Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.**

**Art. 1º** Concede-se revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, no montante de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimo por cento), índice oficial fixado pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Autoriza-se a atualização das tabelas de referências e vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, mediante Ato da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Concede-se atualização no valor do vale alimentação e na gratificação por formação superior e complementar à aquela exigida como requisito do emprego público, no mesmo índice de revisão adotado no art. 1º desta lei, nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro do ano corrente, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.